



PORTARIA N° 01/2022

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 nas escolas da Rede de Ensino Municipal de Álvares Machado.

Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano, Diretora Municipal da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Álvares Machado, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases – Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 e considerando:

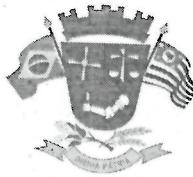
- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária, exigidos por Lei;
- a necessidade de instrumento que prevê a organização e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar.

Estabelece que:

Artigo 1º - As Unidades Escolares deverão organizar seu Calendário Escolar de forma a garantir a implementação da proposta pedagógica, observando a carga horária anual e a modalidade de ensino.

I - Carga horária mínima de 1000 (mil) horas para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II distribuídas por um mínimo de 201 (duzentos e um) dias letivos de trabalho educacional já prevendo possíveis dispensas;

Artigo 2º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza, pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.



I - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do Calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

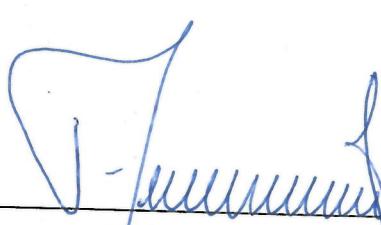
Parágrafo Único – Qualquer fato ou contexto que venha a ocorrer ao longo do ano letivo, alterando o cumprimento do disposto no Calendário Escolar homologado, independente do motivo que o tenha determinado, deverá ser submetido à apreciação do Diretor da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 3º - Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, as Unidades Escolares deverão observar:

- I. Início do ano letivo: 07 de fevereiro;
- II. Encerramento do período de aulas do 1º semestre: 07 de julho;
- III. Início do período de aulas do 2º semestre: 25 de julho;
- IV. Término do ano letivo: 22 de dezembro;
- V. Período de atividades de planejamento – nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro e 21 e 22 de julho;
- VI. Dias destinados nas Unidades Escolares com Conselhos de Classe (02 de maio, 08 de julho, 03 de outubro e 19 de dezembro);
- VII. Recesso escolar no mês de julho (de 11 a 20) e no mês de dezembro (de 23 a 31).

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, 02 de fevereiro de 2022.


Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano
Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer